

##TEX O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União no dia subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 2º, inciso X, e 24, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999; e

considerando que a Constituição Federal preceitua que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

considerando o disposto no art. 20 da Constituição Federal, que estabelece por bens de domínio da União: os rios, lagos e quaisquer correntes de água situadas em terrenos de seu domínio, ou que sirvam de limite entre dois ou mais Estados, ou que banhem mais de um Estado, ou que sirvam de limite com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais, as praias, as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a faixa de fronteira;

considerando que a fauna e a flora aquática são bens de domínio público, que se constituem em recursos ambientais indispensáveis ao equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e que ao IBAMA incumbe sua proteção, administração e fiscalização, dispondo de poder para restringir seu uso e gozo;

considerando que dados científicos recentes evidenciam riscos iminentes para espécies da ictiofauna do rio Mogi Guaçu, em especial para o dourado, *Salminus maxillosus*, e curimatã, *Prochilodus lineatus*;

considerando que os marcos "ponte velha", "barragem", "ponte nova", "ponte férrea ou pontilhão" e "topava grande" são geograficamente reconhecidos e utilizados pelos pescadores, agentes de fiscalização, comunidade local e usuários do rio Mogi Guaçu;

considerando o que consta do Processo CEPTA/IBAMA nº 02031.000092/01-87, resolve:

Art.1º - Proibir a pesca no rio Mogi Guaçu, na região de Cachoeira de Emas, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, em qualquer modalidade, exclusivamente no trecho compreendido entre os 750m (setecentos e cinquenta metros) a montante da barragem, no marco referencial conhecido como "rede elétrica" ou "linhão", até os 40m a jusante da "ponte velha".

Parágrafo Único - Nos trechos a que se refere o caput deste artigo, fica permitida apenas a pesca científica, com projetos devidamente autorizados pelo IBAMA.

Art.2º - Permitir a pesca desembarcada e embarcada, apenas com a utilização de vara com molinete ou carretilha, caniço e linha de mão, com o uso de iscas naturais ou artificiais, nos seguintes trechos:

I - de 40m (quarenta metros) a jusante da "ponte velha", até a "ponte nova";

II - de 750m (setecentos e cinquenta metros) a montante da barragem até a "ponte férrea" ou "pontilhão".

Art.3º - Proibir, no rio Mogi Guaçu e seus afluentes, a captura, o transporte e a comercialização das espécies relacionadas, cujos comprimentos totais sejam inferiores a:

Nome vulgar	Espécie	Comprimento Total (cm)
Dourado	<i>Salminus maxillosus</i>	65,0
Curimatã	<i>Prochilodus lineatus</i>	38,0

Art. 4º - Permitir, no rio Mogi Guaçu e seus afluentes, para pescadores amadores devidamente licenciados e aos dispensados de licença na forma do § 4º, art. 29, da Lei nº 9.059, de 13 de junho de 1995, a captura de no máximo 5kg (cinco quilogramas de peixes), mais um exemplar, respeitados os tamanhos mínimos de captura estabelecidos pela Portaria nº 21-N, de 09 de março de 1993, excetuando-se as espécies mencionadas no art. 3º da presente Portaria.

Art. 5º - Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria Regional nº 002/98, de 09 de junho de 1998, e a Portaria nº 138, de 11 de outubro de 2001.

ASS RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO